

- 2- Portanto estamos entendendo que as licitantes devem comprovar possuir em seu quadro técnico e registro no CREA no mínimo um ENGENHEIRO DE MINAS OU GEOLOGO E UM ENGENHEIRO CIVIL
- 3- Ainda sobre os itens itens 8.3.3.3.1.1.1 e 8.3.3.3.2.1.2 do edital, inicialmente exige a comprovação do vínculo entre a proponente e o profissional técnico, conforme determina o artigo 30 da LEI 8.666 e também o CREA que somente reconhece os profissionais indicados na CERTIDÃO DO CREA, portanto qualquer outro profissional que não estiver na certidão do CREA da licitante não pode ser considerado RESPONSÁVEL TÉCNICO dessa empresa.
- 4- Estamos entendendo que o atestado exigido no item itens 8.3.3.3.1.1.1 e 8.3.3.3.2.1.2 do edital, devem ser da EMPRESA LICITANTE PROPONENTE, com perfuração e ou manutenção de poços, instalação de rede adutora, reservatório justamente para evitar que algumas empresas que não tem experiência em perfuração de poços e execução de redes de abastecimento e reservatórios, portanto empresas que não tem experiência no serviço licitado e não atendem o artigo 30 da LEI 8.666, participem em IGUALDADE com os demais licitantes, e essas outras licitantes que estariam desclassificadas, apresentem atestados de outros RESPONSÁVEIS TÉCNICOS cujos nomes não contem DA CERTIDÃO DO CREA DA LICITANTE EM QUESTÃO, contrariando o artigo 30 da LEI 8.666, o princípio da IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES e essas empresas somente vão contratar ou não esses profissionais ou outros profissionais se vencerem ou não a concorrência em questão.
- 5- Portanto para atendimento aos itens itens 8.3.3.3.1.1.1 e 8.3.3.3.2.1.2 do edital, as licitantes devem comprovar ter experiência e executado perfuração de poços com responsável técnico um ENGENHEIRO DE MINAS OU GEOLOGO (CONFORME DETERMINA O CREA E A DECISÃO NORMATIVA 59 DO CONFEA ANEXA, lembrando ainda que o exercício ilegal da profissão é um crime e o CREA determina a função específica de cada profissional) e um ENGENHEIRO CIVIL para as obras civis de rede de abastecimento, reservatório e fundações em concreto etc.
- 6- Conforme descrito acima solicitamos retificar os itens itens 8.3.3.3.1.1.1 e 8.3.3.3.2.1.2 do edital, pois conforme já documentado acima os profissionais e responsáveis técnicos adequados para essa obra devem ser ENGENHEIROS DE MINAS OU GEOLOGO para o item principal da obra perfuração de poço (SEM POÇO NÃO TEM ABASTECIMENTO E NÃO TEM OBRA DE ABASTECIMENTO DE AGUA) E UM ENGENHEIRO CIVIL para as demais obras civis tais como rede de água de adutora e distribuição, reservatório fundações em concreto item 8.3.3.3.2.1.1 do edital
- 7- Excluir a exigência da declaração dos itens 8.3.3.3.4 e 8.3.3.3.4.1 do edital, pois não existe no edital, seus anexos, projetos e planilha serviços de asfalto de CBUQ
- 8- Todas as informações do edital devem estar bem claras e de forma objetiva não podendo gerar dúvidas aos licitantes e ate mesmo a CPL no momento da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL.

Aguardamos informações e alterações no edital conforme solicitado acima uma vez que algumas indicações do edital contrariam o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, O ARTIGO 30 DA LEI 8.666 e prestigiam empresas que não tem a qualificação técnica e experiência adequada para PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA, permitindo que as licitantes se adequem ao edital ou não depois da concorrência.

Nesses termos pedimos a impugnação do edital TOMADA DE PREÇOS 03/2019

Atenciosamente

CLEVES ANDRADE 031 99283 0906

ENC: IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03/2019

De: Cleves Luiz Andrade (cleves@hidropocos.com.br)

Para: licita.pmsjl@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 11:14 BRT

BH 17.12.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA LAGOA MG

ATT CPL

REF TOMDA DE PREÇOS 03/2019

A HIDROPOÇOS LTDA, CNPJ 17.300.096/0001-06, tem grande interesse em participar da concorrência e solicitamos, a e solicitamos o adiamento ou cancelamento ate o julgamento do pedido de impugnação do presente edital pelos motivos abaixo:

DOS MOTIVOS

1- Como o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, tem como fonte de água um poço tubular profundo, SEGUE ANEXO A DECISÃO NORMATIVA 59 DO CONFEA, que indica que o responsável técnico para perfuração de poços, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deve ser ENGENHEIRO DE MINAS E GEOLOGO, portanto a licitante deve ter em seu quadro técnico junto ao CREA UM ENGENHEIRO DE MINAS E GEOLOGO, e os atestados de perfuração de poços, instalação de bombas em poços exigidos nos itens 8.3.3.3.1.1.1; 8.3.3.3.2.1.2 e 8.3.3.2.2.1 do edital deve ter como responsável técnico um GEOLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS conforme a DECISÃO NORMATIVA 59 ANEXA, e um engenheiro civil para as obras de construção de rede de adução e distribuição, reservatório item 8.3.3.3.2.1.1 do edital

HIDROPOÇOS LTDA

--



DECRETO 47 383 DE 2018 NORMAS E INFRAÇÕES AMBIENTAIS.htm
2.2MB



Resolução Conjunta SEMAD.docx
17.3kB



image001.jpg
19,1kB